

Processo **320199/18/CMP**

Porto, 22-09-2018
Informação: I/325819/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.
Resposta ao documento:
Local: VINTE E QUATRO DE AGOSTO (Campo de)
0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e trânsito.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar os condicionamentos seguintes:

FASE 1, pelo período de 11 dias

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

Rua Santo Ildefonso, no troço compreendido entre a Rua Morgado Mateus e o Campo 24 de Agosto
Campo 24 de Agosto, no troço compreendido entre a Rua Santo Ildefonso e a Rua Duque de Saldanha

Condicionamento de trânsito com corte total de via

Rua Morgado Mateus, no troço compreendido entre a Rua Conde Ferreira e o Campo 24 de Agosto
Rua Duque de Saldanha, no troço compreendido entre o Campo 24 de Agosto e o nº 207 da Rua
Ferreira Cardoso
Rua Duque da Terceira, no troço compreendido entre a Rua Morgado Mateus e a Rua Conde Ferreira

FASE 2, pelo período de 10 dias

Condicionamento de trânsito com corte total de via

Rua Santo Ildefonso, no troço compreendido entre a Rua Cidália Meireles e a Rua Fernandes Tomás

Condicionamento de estacionamento

Rua Cidália Meireles

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

Rua Fernandes Tomás, no troço compreendido entre o lado oposto ao nº 6 e o Campo 24 de Agosto
Rua Santo Ildefonso, no troço compreendido entre a Rua Morgado Mateus e o Campo 24 de Agosto

FASE 3, pelo período de 10 dias

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

Rua Fernandes Tomás, no troço compreendido entre o nº 6 e o Campo 24 de Agosto
Campo 24 de Agosto, no troço compreendido entre o nº 10 e as Ruas Fernandes Tomás e Santo
Ildefonso

2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de rebaixamentos e pavimentação.



3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento e já foi solicitada licença à CMP – I/245730/18/CMP válido até 01/10/2018.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” e C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”

6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com o esquema identificado na planta anexa a esta informação, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 6.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros, para circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.



7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.
Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

Chais

Maria Emilia Vaz, fiscal municipal

Lu
A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)
2018-09-24

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

* O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
Bruno Eugénio (Engº)
24/09/18

* Para emissão de
condicionamento a
iniciar-se no dia
25/09/18

DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência subdelegada pela
OS I/225479/18/CMP, de 26/07/2018)

João Sendim
João Sendim, Eng.
24/9/2018